
D.R. DA CULTURA
Contrato-Programa n.º 297/2008 de 18 de Agosto de 2008

1º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Senhor Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

2º Outorgante: Helena de Sousa Roxo Cabral Monjardino, contribuinte n.º 116094680, titular do Bilhete de Identidade n.º 1081931, residente na Rua Conselheiro Monjardino, n.º 1, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.^a

O 1º outorgante atribui a quantia de € 2.429,40 (dois mil quatrocentos e vinte e nove euros e quarenta cêntimos), a título de subsídio ao 2º outorgante, destinado às obras de conservação e manutenção do imóvel sito à Rua Conselheiro Monjardino, n.º 1, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, sendo a participação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.^a

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

a) 100% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

3.^a

O 2º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea *b*), do artigo 18.º do citado diploma.

4.^a

1- O 2º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2008.

2- O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3- Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de Julho de 2008. - O 1º outorgante, *Vasco Pereira*. - O 2º outorgante, *Helena de Sousa Roxo Cabral Monjardino*.